



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.005342/2022-81

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de controle de qualidade, levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga para equipamentos, ambientes e acessórios de radiologia diagnóstica e intervencionista do HU-UFSC/Ebserh

1.1.1 Para todos os itens: **Código do CATSER - 13846** AFERICAO / CONTROLE DE QUALIDADE DE APARELHOS DETECTORES/EMISSORES - LUZ / CALOR / RADIACAO / SOM / VIBRACAO

1.2. Na Tabela 1 a seguir são apresentados os ITENS do número 01 ao 35, pertencentes ao GRUPO 1, indicando os tipos de equipamentos, acessórios ou salas no qual serão realizados os testes de Controle de qualidade, Levantamento Radiométrico e Fuga, bem como a quantidade estimada de serviços a serem prestados de forma contínua pela empresa CONTRATADA.

1.2.1 O ITEM 35 do GRUPO 1 contém 100 Unidades, sendo que 60 Unidades serão fixas e o restante das 100 Unidades (40 Unidades) serão sob demanda.

1.2.2 Observando que com exceção das 60 Unidades fixas do ITEM 35 TODO RESTANTE DAS UNIDADES DOS ITENS DO GRUPO 1 SERÃO SOB DEMANDA.

1.2.3 O teste de controle de qualidade diário de mamografia e teste semanal dos equipamentos de tomografia computadorizada, fluoroscopia, raios x móvel e raios x fixo conforme consta na RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (Republicada: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº20.060 de 18/05/2015 não faz parte da contratação em questão.

1.2.4 Com exceção dos testes indicados no item 1.2.3, quando solicitada a prestação de serviço dos ITENS 02, 06, 10, 14, 17, 21, 24 e 27, CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO, devem ser realizados os TESTES DE ACEITAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) E DE TODAS AS PERIODICIDADES INDICADAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ESTADO DE SC E NO PAÍS e suas posteriores alterações.

Tabela 1: tipos de equipamentos, acessórios ou salas no qual serão realizados os testes de Controle de qualidade, Levantamento Radiométrico e Fuga, bem como a quantidade estimada de serviços a serem prestados de forma contínua pela empresa CONTRATADA.

GRUPO 1		Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de qualidade, levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga para equipamentos, ambientes e acessórios de radiologia diagnóstica e intervencionista do HU-UFSC/Ebserh.	QUANTIDADE TOTAL (UNIDADES)
LOTE 1	Raios X Fixo	ITEM 1. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO TESTES COM PERIODICIDADE SEMESTRAIS	3 UNIDADES
		ITEM 2. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	5 UNIDADES
		ITEM 3. LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO SALA DE RADIODIAGNÓSTICO	4 UNIDADES
		ITEM 4. RADIAÇÃO DE FUGA EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	4 UNIDADES
LOTE 2	Raios X Móvel	ITEM 5. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO TESTES COM PERIODICIDADE SEMESTRAIS	6 UNIDADES
		ITEM 6. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	6 UNIDADES
		ITEM 7. LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	10 UNIDADES
		ITEM 8. RADIAÇÃO DE FUGA EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	6 UNIDADES

LOTE 3	Mamógrafo	ITEM 9. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO TESTES COM PERIODICIDADE SEMESTRAIS	2 UNIDADES
		ITEM 10. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	3 UNIDADES
		ITEM 11. LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO SALA DE RADIODIAGNÓSTICO	2 UNIDADES
		ITEM 12. RADIAÇÃO DE FUGA EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	2 UNIDADES
LOTE 4	Angiógrafo	ITEM 13. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO TESTES COM PERIODICIDADE SEMESTRAIS	2 UNIDADES
		ITEM 14. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	4 UNIDADES
		ITEM 15. LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO SALA DE RADIODIAGNÓSTICO	3 UNIDADES
		ITEM 16. RADIAÇÃO DE FUGA EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	3 UNIDADES
LOTE 5	Tomógrafo	ITEM 17. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	5 UNIDADES
		ITEM 18. LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO SALA DE RADIODIAGNÓSTICO	4 UNIDADES
		ITEM 19. RADIAÇÃO DE FUGA EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	2 UNIDADES
LOTE 6	Raios X Arco em C	ITEM 20. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO TESTES COM PERIODICIDADE SEMESTRAIS	2 UNIDADES
		ITEM 21. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	3 UNIDADES
		ITEM 22. LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO EQUIPAMENTO/SALA DE RADIODIAGNÓSTICO	10 UNIDADES
		ITEM 23. RADIAÇÃO DE FUGA EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	2 UNIDADES
LOTE 7	Raios X Periapical	ITEM 24. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	2 UNIDADES
		ITEM 25. LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO EQUIPAMENTO/SALA DE RADIODIAGNÓSTICO	3 UNIDADES
		ITEM 26. RADIAÇÃO DE FUGA EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	2 UNIDADES

LOTE 8	Raios X Panorâmico	ITEM 27. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIAGNÓSTICO	2 UNIDADES
		ITEM 28. LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO SALA DE RADIOLOGIAGNÓSTICO	2 UNIDADES
		ITEM 29. RADIAÇÃO DE FUGA EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIAGNÓSTICO	1 UNIDADE
QUANTITATIVO AVALIAÇÃO DE ACESSÓRIOS, PERIFÉRICOS E SALAS DE RADIOLOGIA A SEREM TESTADOS			
ITEM 30. AVALIAÇÃO NEGATOSCÓPIO PARA DIAGNÓSTICO			5 UNIDADES
ITEM 31. TESTE DE ILUMINÂNCIA SALA DE LAUDO			8 UNIDADES
ITEM 32. AVALIAÇÃO MONITORES ESPECÍFICOS PARA RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIÓNISTA			16 UNIDADES
ITEM 33. AVALIAÇÃO PLACAS DE FÓSFORO (IP)			55 UNIDADES
ITEM 34. AVALIAÇÃO ATENUAÇÃO DE VISOR/CORTINA/SAIOTE PLUMBÍFERO INFERIOR OU LATERAL			8 UNIDADES
ITEM 35. AVALIAÇÃO TRANSDUTORES COM SEUS RESPECTIVOS APARELHOS DE ULTRASSOM			100 UNIDADES

1.3. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado a 5 (cinco) anos, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 147, do RLCE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço ora solicitado é necessária para viabilizar a verificação das condições de funcionamento das instalações físicas, equipamentos e acessórios de Radiologia Diagnóstica e Intervencionista do Hospital Universitário HU-UFSC, para garantia da qualidade e proteção radiológica dos colaboradores, indivíduos do público e pacientes.

2.2. Os testes de controle de qualidade, levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga para equipamentos, ambientes e acessórios de radiologia diagnóstica e intervencionista, que fazem parte dos Programas de Garantia de Qualidade (PGQ) e Programa de Proteção Radiológica (PPR) do HU-UFSC, devem ser realizados conforme a RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (Republicadas: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e em específico no estado de Santa Catarina a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº20.060 de 18/05/2015.

2.3. A contratação ora pretendida é de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois em acordo com as legislações supracitadas a realização dos testes de controle de qualidade, levantamento radiométrico e radiação de fuga de cabeçote dos equipamentos, ambientes e acessórios de radiologia diagnóstica e intervencionista devem ser realizados continuamente dentro de suas periodicidades definidas pelas legislações vigentes.

2.4. O Hospital Universitário PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO não possui os equipamentos de medição e ferramentas necessários para realização de todos os testes de controle de qualidade, levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga requisitados pela RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (Republicadas: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e no estado de Santa Catarina a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº20.060 de 18/05/2015, tornando-se assim necessária a contratação de serviço terceirizado para cumprimento das legislações vigentes.

2.5. Caso não sejam cumpridas às exigências preconizadas na RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (Republicadas: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e no estado de Santa Catarina a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº20.060 de 18/05/2015, a partir da fiscalização das autoridades sanitárias os serviços prestados nas Unidades do Hospital Universitário que envolvam radiação ionizante poderão sofrer sanções, multas e/ou até mesmo paralisação das atividades.

2.6. Nos últimos anos ocorreram diversas mudanças e atualizações na legislação nacional referente a radiologia diagnóstica e intervencionista, onde algumas entraram em vigência como a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 330, de 20 de DEZEMBRO DE 2019, Publicado DOU em 26/12/2019, INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 52 A 59, Publicadas DOU em 26/12/19, a RESOLUÇÃO de DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 440, DE 18 de NOVEMBRO de 2020 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 78, DE 18 de NOVEMBRO de 2020. No presente momento estando vigente, em nível estadual, Santa Catarina, a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES e, em nível nacional, somente a RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 de Março de 2022 que revogou a RDC Nº 330 e RDC Nº 440, e as Instruções Normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (Republicadas: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1), que revogaram as Instruções Normativas anteriores.

2.7. Após o exposto acima, a contratação é necessária devido as últimas atualizações das legislações nacionais referentes a radiologia diagnóstica e intervencionista, também novo requisito dos controles de qualidade da modalidade de ultrassom e a atualização do parque tecnológico, onde ocorreu a aquisição de novos equipamentos de radiológica diagnóstica e intervencionista pela instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O teste de levantamento radiométrico nos ambientes e equipamentos de radiologia diagnóstica e intervencionista deve ser realizado pela CONTRATADA quando solicitado pela CONTRATANTE, cumprindo com os preceitos do edital e da contratação em questão, a respectiva periodicidade de realização e requisitos que constam na RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (Republicada: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e em específico no estado de Santa Catarina a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº20.060 de 18/05/2015 e alterações posteriores. No caso de existir testes similares nas legislações vigentes deve ser realizado o teste com a periodicidade mais frequente e a tolerância mais restritiva.

3.2. Após a realização dos testes de levantamento radiométrico nos ambientes e equipamentos (Quando aplicável) de radiologia diagnóstica e intervencionista deve ser emitido pela CONTRATADA relatório com no mínimo as seguintes informações: identificação da empresa CONTRATADA que realizou os testes, identificação do teste realizado, periodicidade do teste, data de elaboração do relatório, data de realização do teste, identificação da CONTRATANTE, croquis da instalação e vizinhanças, com o leiaute apresentando o equipamento de raios X e o painel de controle, com indicação da natureza e da ocupação das salas adjacentes; identificação do equipamento de raios X e seu(s) tubo(s), indicando fabricante, modelo e número de série; descrição da instrumentação utilizada e da calibração; descrição dos fatores de operação utilizados no levantamento, incluindo corrente, tempo, tensão de pico, direção do feixe, tamanho de campo, fantoma; carga de trabalho máxima estimada e os fatores de uso relativos às direções do feixe primário; leituras realizadas em pontos dentro e fora da área controlada, considerando as localizações dos receptores de imagem, observando-se a exigência de que as barreiras primárias sejam avaliadas sem fantoma, e os pontos de leitura estejam assinalados nos croquis; estimativa dos equivalentes de dose ambiental anuais nos pontos de medida, considerando os fatores de uso, de ocupação e carga de trabalho aplicáveis; conclusões e recomendações aplicáveis; referência bibliográfica da metodologia de realização do teste, fotos datadas dos ensaios, resultados, análise dos resultados conforme a RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (Republicadas: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e em específico no estado de Santa Catarina a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº 20.060 de 18/05/2015, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DIVS/2022 Publicado no D.O.E – SC nº 21.928 de 29/12/2022 e alterações posteriores.

3.3. O teste de radiação de fuga nos equipamentos de radiologia diagnóstica e intervencionista deve ser realizado pela CONTRATADA quando solicitado pela CONTRATANTE, cumprindo com os preceitos do edital e da contratação em questão, a respectiva periodicidade de realização e requisitos constam na RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (Republicada: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e em específico no estado de Santa Catarina a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº 20.060 de 18/05/2015 e alterações posteriores. No caso de existir testes similares nas legislações vigentes deve ser realizado o teste com a periodicidade mais frequente e a tolerância mais restritiva.

3.4. Após a realização dos testes de radiação de fuga nos equipamentos de radiologia diagnóstica e intervencionista deve ser emitido pela CONTRATADA relatório com no mínimo as seguintes informações: identificação da empresa CONTRATADA que realizou os testes, identificação do teste realizado, periodicidade do teste, data de elaboração do relatório, data de realização do teste, identificação da CONTRATANTE, figura ilustrativa com identificação dos pontos medidos (direita, esquerda, atrás, frente, acima e abaixo), identificação do equipamento de radiologia diagnóstica e intervencionista ou acessório em questão, identificação dos equipamentos, ferramentas de medição e certificado de calibração dos equipamentos utilizados para realização dos testes, parâmetros de exposição utilizados, referência bibliográfica da metodologia de realização do teste, fotos datadas dos ensaios, resultados, análise dos resultados conforme a RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (Republicadas: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e em específico no estado de Santa Catarina a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº 20.060 de 18/05/2015, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DIVS/2022 Publicado no D.O.E – SC nº 21.928 de 29/12/2022 e alterações posteriores.

3.5. Os testes de controle de qualidade nos equipamentos e acessórios de radiologia diagnóstica e intervencionista devem ser realizados pela CONTRATADA quando solicitados pela CONTRATANTE, cumprindo com os preceitos do edital e da contratação em questão, as suas respectivas periodicidades e requisitos da RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (Republicada: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e em específico no estado de Santa Catarina a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº 20.060 de 18/05/2015 e alterações posteriores. No caso de existir testes similares nas legislações vigentes deve ser realizado o teste com a periodicidade mais frequente e a tolerância mais restritiva.

3.6. Os testes de controle de qualidade nos equipamentos de Ultrassom diagnóstico ou intervencionista devem ser realizados conforme a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº 20.060 de 18/05/2015, RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 96, DE 27 DE MAIO DE 2021 (Republicada: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e alterações posteriores.

3.7. O teste de **controle de qualidade diário de mamografia e teste semanal dos equipamentos de tomografia computadorizada, fluoroscopia, raios x móvel e raios x fixo** conforme consta na RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (Republicada: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1), NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº 20.060 de 18/05/2015 **não faz parte da contratação em questão**.

3.8. Após a realização dos testes de controle de qualidade nos equipamentos e acessórios de radiologia diagnóstica e intervencionista deve ser emitido pela CONTRATADA relatório com no mínimo as seguintes informações: identificação da empresa CONTRATADA que realizou os testes, identificação do teste realizado, periodicidade do teste, data de elaboração do relatório, data de realização do teste, identificação da CONTRATANTE, identificação do equipamento de radiologia diagnóstica e intervencionista ou acessório em questão, identificação dos equipamentos, ferramentas de medição e certificado de calibração dos equipamentos utilizados para realização dos testes, parâmetros de exposição utilizados, referência bibliográfica da metodologia de realização do teste, fotos datadas dos ensaios, resultados, análise dos resultados conforme a RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (Republicadas: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e em específico no estado de Santa Catarina a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº 20.060 de 18/05/2015, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DIVS/2022 Publicado no D.O.E – SC nº 21.928 de 29/12/2022 e alterações posteriores.

3.9. Após a realização dos testes a CONTRATADA deve emitir relatório técnico com análise dos resultados incluindo recomendações para as possíveis não conformidades, devendo serem assinados por profissional habilitado conforme preceitos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DIVS/2022 Publicado no D.O.E – SC nº 21.928 de 29/12/2022, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº 20.060 de 18/05/2015 e alterações posteriores.

3.10. A presente licitação **não será destinada exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.11. A validade das propostas não poderá ser inferior a 90 dias.

3.12. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Vistoria:

4.1.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais onde serão prestados os serviços, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

4.1.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.1.3. A visita vistoria/técnica pode ser realizada no Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC), situado à Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Bairro Trindade, Florianópolis/SC - CEP: 88040-900, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante agendamento prévio com profissional capacitado da Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados (UDIDE) do HU-UFSC, através dos seguintes emails spr.hu@contato.ufsc.br / tiago.hahn@ebserh.gov.br

4.1.3.1. A vistoria só poderá ser realizada mediante agendamento prévio conforme o ITEM 4.1.3;

4.1.3.2. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário para a elaboração de sua proposta;

4.1.3.3. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da licitante;

4.1.3.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.1.4. Na vistoria o licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade.

4.1.5. O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.

4.1.6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.7. As licitantes deverão apresentar Declaração Formal de Vistoria realizada nas dependências do hospital, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes à realização do objeto desta contratação, conforme instruções do **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA - ANEXO I**.

4.1.8. Não tendo sido feita a vistoria, o licitante deverá obrigatoriamente apresentar a Declaração Formal de Renúncia à Vistoria Técnica constante do **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA - ANEXO II**, assinada pelo responsável, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.1.9. **A DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA - ANEXO II** nos locais de execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência pode ser apresentada pela empresa classificada junto aos demais documentos exigidos na habilitação dela.

4.1.10. Em caso de dúvidas na interpretação das especificações/qualificações técnicas do presente objeto deverá ser consultado os profissionais capacitados da Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados (UDIDE) do HU-UFSC, encaminhando email para spr.hu@contato.ufsc.br/tiago.hahn@ebserh.gov.br ou pelo Telefone (48) 3721-9128.

4.2. Da proposta:

4.2.1. Todos os itens serão reunidos em um **ÚNICO GRUPO**, chamado de **GRUPO 1**.

4.2.1.1. **O ITEM 35 do GRUPO 1 contém 100 Unidades, sendo que 60 Unidades serão fixas e o restante das 100 Unidades (40 Unidades) serão sob demanda.**

4.2.1.2. Observando que com **EXCEÇÃO DAS 60 UNIDADES FIXAS DO ITEM 35 TODO RESTANTE DAS UNIDADES DOS ITENS DO GRUPO 1 SERÃO SOB DEMANDA.**

4.2.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, com agrupamento dos itens, considerando as condições, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

4.2.3. As propostas a serem apresentadas pelas empresas LICITANTES, deverão seguir a forma definida no Termo de Referência, **PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO III**, havendo apresentação dos demonstrativos de **PREÇO POR GRUPO** e de **PREÇOS UNITÁRIOS POR ITEM**.

4.2.4. Durante o processo licitatório juntamente com as propostas de **MENOR PREÇO POR GRUPO** as empresas participantes também deverão **OBRIGATORIAMENTE** informar através da **PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO III** os **PREÇOS UNITÁRIOS** dos serviços por itens, caso não cumpram essa exigência serão desclassificadas do processo.

4.2.5. Serão desclassificadas as propostas de empresas que não cotarem todos os itens do **GRUPO 1**.

4.2.6. Não será permitida a execução parcial do objeto em tela, devendo a proposta do(a) licitante ser elaborada de forma íntegra, contemplando todos itens do **GRUPO 1**.

4.2.7. Nas propostas das licitantes deverão estar inclusos todos possíveis custos, que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação.

4.2.8. Não serão aceitas as propostas de preços sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo apenas a redação "conforme descrito no edital" ou expressão equivalente.

4.2.9. Nenhuma indenização será devida as licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

4.2.10. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência (TR).

4.2.11. Não serão reconhecidos pelo HU-UFSC, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), nenhuma obrigação e despesa alheia a este Termo de Referência/contrato durante a execução do objeto pela CONTRATADA.

4.2.12. Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o HU-UFSC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório

4.2.13. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.2.14. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução será a contratação por preço unitário.

5.1.1. Todos os itens serão reunidos em um **ÚNICO GRUPO**, chamado de **GRUPO 1**.

5.1.1.1. **O ITEM 35 do GRUPO 1 contém 100 Unidades, sendo que 60 Unidades serão fixas e o restante das 100 Unidades (40 Unidades) serão sob demanda.**

5.1.1.2. Observando que com **EXCEÇÃO DAS 60 UNIDADES FIXAS DO ITEM 35 TODO RESTANTE DAS UNIDADES DOS ITENS DO GRUPO 1 SERÃO SOB DEMANDA.**

5.1.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, com agrupamento dos itens, considerando as condições, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

5.1.3. A prestação de serviço será conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, somente sendo faturados os serviços devidamente prestados pela **CONTRATADA** ao Hospital Universitário.

5.1.4. O prazo estimado do início de encaminhamento para solicitação de serviço através de Ordens de Serviço (OS) para a empresa **CONTRATADA** é no segundo semestre de 2023.

5.2. Para os serviços contratados caberá à **CONTRATADA** fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário, empregar mão-de-obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, visando assegurar a conclusão dos serviços no prazo fixado.

5.3. Para a correta execução dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

5.4. Os serviços que porventura forem mal executados, terão que ser corrigidos e as despesas correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

5.5. Qualquer alteração no decorrer da prestação de serviço só será permitida se autorizada, formalizada por escrito pela chefia da Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados (UDIDE) e/ou Gestor do contrato.

5.6. A **CONTRATADA** ficará responsável pela integridade física e moral de seus servidores, assim como se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.

5.7. A **CONTRATADA** arcará com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários, na execução dos serviços contratados.

5.8. A **CONTRATADA** deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

5.9. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATANTE** poderá excluir ou incluir equipamentos e acessórios radiológicos em acordo com a atualização de seu Parque Tecnológico, respeitados os limites legais de alteração contratual.

5.10. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** durante a vigência do contrato serão faturados conforme preços unitários informados previamente em **PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO III** pela **CONTRATADA** durante o processo licitatório.

5.11. **Do cronograma de execução dos serviços:**

5.11.1. O prazo estimado do início de encaminhamento para solicitação de serviço através de Ordens de Serviço (OS) para a empresa **CONTRATADA** é no segundo semestre de 2023.

5.11.2. O teste de levantamento radiométrico nos ambientes e equipamentos de radiologia diagnóstica e intervencionista deve ser realizado pela **CONTRATADA** quando solicitado pela **CONTRATANTE**, cumprindo com os preceitos do edital e da contratação em questão, na respectiva periodicidade de realização e requisitos que constam na **RESOLUÇÃO RDC Nº 611**, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (República: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e em específico no estado de Santa Catarina a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES** Publicada no DOE/SC Nº20.060 de 18/05/2015 e alterações posteriores. No caso de existir testes similares nas legislações vigentes deve ser realizado o teste com a periodicidade mais frequente e a tolerância mais restritiva.

5.11.3. O teste de radiação de fuga nos equipamentos de radiologia diagnóstica e intervencionista deve ser realizado pela **CONTRATADA** quando solicitado pela **CONTRATANTE**, cumprindo com os preceitos do edital e da contratação em questão, na respectiva periodicidade de realização e requisitos que constam na **RESOLUÇÃO RDC Nº 611**, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (República: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e em específico no estado de Santa Catarina a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES** Publicada no DOE/SC Nº20.060 de 18/05/2015 e alterações posteriores. No caso de existir testes similares nas legislações vigentes deve ser realizado o teste com a periodicidade mais frequente e a tolerância mais restritiva.

5.11.4. Os testes de controle de qualidade nos equipamentos e acessórios de radiologia diagnóstica e intervencionista devem ser realizados pela **CONTRATADA** quando solicitados pela **CONTRATANTE**, cumprindo com os preceitos do edital e da contratação em questão, nas suas respectivas periodicidades e requisitos da **RESOLUÇÃO RDC Nº 611**, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (República: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e em específico no estado de Santa Catarina a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES** Publicada no DOE/SC Nº20.060 de 18/05/2015 e alterações posteriores. No caso de existir testes similares nas legislações vigentes deve ser realizado o teste com a periodicidade mais frequente e a tolerância mais restritiva.

5.12. Referentes à obrigação de continuidade do serviço:

5.12.1. Devido à imprescindibilidade da realização dos testes de controle de qualidade, levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga nos equipamentos, ambientes e acessórios de radiologia diagnóstica e intervencionista do HU UFSC para a adequação às legislações vigentes, garantia de qualidade dos exames/imagens e procedimentos de radiologia diagnóstica e intervencionista, proteção dos indivíduos do público, colaboradores e pacientes contra a radiação ionizante, a **CONTRATADA** não poderá interromper a execução do objeto do contrato.

5.12.2. A **CONTRATADA** deve garantir a execução dos serviços prestados durante toda vigência do contrato em todas as suas dimensões de forma a permitir a realização plena, segura e efetiva de todos os testes de controle de qualidade, levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga nos equipamentos, ambientes e acessórios de radiologia diagnóstica e intervencionista do HU-UFSC sem interrupção de sua execução em nenhuma das fases do processo.

5.12.3. Exige-se que a **CONTRATADA** responda por danos causados diretamente à Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados (UDIDE) do HU-UFSC/Ebserh ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo setor técnico responsável.

6. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

6.1. As obrigações decorrentes deste procedimento licitatório serão formalizadas mediante a celebração de Contrato Administrativo, com vigência por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

7. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O responsável pelo agendamento e solicitação dos serviços a serem prestados será o Gestor, Fiscal Técnico do Contrato ou outro profissional capacitado do Hospital Universitário - HU-UFSC.

7.1.2. O agendamento e solicitação dos serviços do objeto a serem prestados pela **CONTRATADA** serão realizados via email.

7.1.3. A prestação de serviço ocorrerá nas salas, equipamentos e acessórios de radiologia diagnóstica e intervencionista da Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados (UDIDE), Unidade de Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia Bucomaxilofacial (UOCB) e Unidade De Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado (UBCME) do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, situado à Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Bairro Trindade, Florianópolis/SC - CEP: 88040-900 - (048) 3721-9128, de segunda a sexta feira das 8 às 12 horas e das 13 às 17:00 horas.

7.1.4. Durante a vigência do contrato, a empresa **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (Dois) dias úteis para confirmar o recebimento das Ordens de Serviço (OS) enviadas via email institucional pela **CONTRATANTE**. Ao final deste prazo, caso não haja confirmação do recebimento da OS por parte da **CONTRATADA**, a OS será considerada como recebida.

7.1.5. Durante a vigência do contrato, quando solicitada prestação de serviço através da Ordem de Serviço (OS), **MODELO ORDEM DE SERVIÇO (OS) - ANEXO IV**, via email institucional pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá até 2 dias úteis para agendar o serviço requerido após o prazo de recebimento da OS, 15 dias corridos a partir do fim do prazo de agendamento para realizar o(s) mesmo(s) e até 3 dias úteis após o término do serviço para entrega dos relatórios.

7.1.6. Os representantes da **CONTRATADA** devem estar identificados por meio de crachá com o nome da empresa e vestimentas adequadas ao ambiente hospitalar, como sapato fechado, calça e camisa ou blusa com manga, além de portarem quando necessário Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com Certificado de Aprovação (CA) emitido pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, a serem fornecidos pela **CONTRATADA**.

7.1.7. Os representantes da **CONTRATADA** também deverão obrigatoriamente utilizar Dosimetria Individual de leitura indireta conforme as legislações vigentes, sendo fornecido pela empresa **CONTRATADA**.

7.1.8. O teste de levantamento radiométrico nos ambientes e equipamentos de radiologia diagnóstica e intervencionista deve ser realizado pela **CONTRATADA** quando solicitado pela **CONTRATANTE**, cumprindo com os preceitos do edital e da contratação em questão, a respectiva periodicidade de realização e requisitos constam na **RESOLUÇÃO RDC Nº 611**, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (República: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e em específico no estado de Santa Catarina a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES** Publicada no DOE/SC Nº20.060 de 18/05/2015 e alterações posteriores. No caso de existir testes similares nas legislações vigentes deve ser realizado o teste com a periodicidade mais frequente e a tolerância mais restritiva.

7.1.9. Após a realização dos testes de levantamento radiométrico nos ambientes e equipamentos de radiologia diagnóstica e intervencionista deve ser emitido pela **CONTRATADA** relatório com no mínimo as seguintes informações: identificação da empresa **CONTRATADA** que realizou os testes, identificação do teste realizado, periodicidade do teste, data de elaboração do relatório, data de realização do teste, identificação da **CONTRATANTE**, croquis da instalação e vizinhanças, com o layout apresentando o equipamento de raios X e o painel de controle, com indicação da natureza e da ocupação das salas adjacentes; identificação do equipamento de raios X e seu(s) tubo(s), indicando fabricante, modelo e número de série; descrição da instrumentação utilizada e da calibração; descrição dos fatores de operação utilizados no levantamento, incluindo corrente, tempo, tensão de pico, direção do feixe, tamanho de campo, fantoma; carga de trabalho máxima estimada e os fatores de uso relativos às direções do feixe primário; leituras realizadas em pontos dentro e fora da área controlada, considerando as localizações dos receptores de imagem, observando-se a exigência de que as barreiras primárias sejam avaliadas sem fantoma, e os pontos de leitura estejam assinalados nos croquis; estimativa dos equivalentes de dose ambiental anuais nos pontos de medida, considerando os fatores de uso, de ocupação e carga de trabalho aplicáveis; conclusões e recomendações aplicáveis; referência bibliográfica da metodologia de realização do teste, fotos datadas dos ensaios, resultados, análise dos resultados conforme a **RESOLUÇÃO RDC Nº 611**, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (República: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e em específico no estado de Santa Catarina a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES** Publicada no DOE/SC Nº20.060 de 18/05/2015, **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DIVS/2022** Publicado no D.O.E – SC Nº 21.928 de 29/12/2022 e alterações posteriores.

7.1.10. O teste de radiação de fuga nos equipamentos de radiologia diagnóstica e intervencionista deve ser realizado pela **CONTRATADA** quando solicitado pela **CONTRATANTE**, cumprindo com os preceitos do edital e da contratação em questão, a respectiva periodicidade de realização e requisitos constam na **RESOLUÇÃO RDC Nº 611**, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (República: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e em específico no estado de Santa Catarina a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES** Publicada no DOE/SC Nº20.060 de 18/05/2015 e alterações posteriores. No caso de existir testes similares nas legislações vigentes deve ser realizado o teste com a periodicidade mais frequente e a tolerância mais restritiva.

7.1.11. Após a realização dos testes de radiação de fuga nos equipamentos de radiologia diagnóstica e intervencionista deve ser emitido pela CONTRATADA relatório com no mínimo as seguintes informações: identificação da empresa CONTRATADA que realizou os testes, identificação do teste realizado, periodicidade do teste, data de elaboração do relatório, data de realização do teste, identificação da CONTRATANTE, figura ilustrativa com identificação dos pontos medidos (direita, esquerda, atrás, frente, acima e abaixo), identificação do equipamento de radiologia diagnóstica e intervencionista ou acessório em questão, identificação dos equipamentos, ferramentas de medição e certificado de calibração dos equipamentos utilizados para realização dos testes, parâmetros de exposição utilizados, referência bibliográfica da metodologia de realização do teste, fotos datadas dos ensaios, resultados, análise dos resultados conforme a RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (Republicadas: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e em específico no estado de Santa Catarina a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº 20.060 de 18/05/2015, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DIVS/2022 Publicado no D.O.E – SC nº 21.928 de 29/12/2022 e alterações posteriores.

7.1.12. Os testes de controle de qualidade nos equipamentos e acessórios de radiologia diagnóstica e intervencionista devem ser realizados pela CONTRATADA quando solicitados pela CONTRATANTE, cumprindo com os preceitos do edital e da contratação em questão, as suas respectivas periodicidades e requisitos da RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (Republicada: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e em específico no estado de Santa Catarina a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº 20.060 de 18/05/2015 e suas posteriores alterações. No caso de existir testes similares nas legislações vigentes deve ser realizado o teste com a periodicidade mais frequente e a tolerância mais restritiva.

7.1.13. Os testes de controle de qualidade dos equipamentos de Ultrassom diagnóstico ou intervencionista devem ser realizados conforme a RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 96, DE 27 DE MAIO DE 2021 (Republicada: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e alterações posteriores.

7.1.14. **O teste de controle de qualidade diário de mamografia e teste semanal dos equipamentos de tomografia computadorizada, fluoroscopia, raios x móvel e raios x fixo** conforme consta na RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (Republicada: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº 20.060 de 18/05/2015 **não faz parte da contratação em questão. não fazem parte do presente pregão/licitação.**

7.1.15. Após a realização dos testes de controle de qualidade nos equipamentos e acessórios de radiologia diagnóstica e intervencionista deve ser emitido pela **CONTRATADA** relatório com no mínimo as seguintes informações: identificação da empresa CONTRATADA que realizou os testes, identificação do teste realizado, periodicidade do teste, data de elaboração do relatório, data de realização do teste, identificação da CONTRATANTE, identificação do equipamento de radiologia diagnóstica e intervencionista ou acessório em questão, identificação dos equipamentos, ferramentas de medição e certificado de calibração dos equipamentos utilizados para realização dos testes, parâmetros de exposição utilizados, referência bibliográfica da metodologia de realização do teste, fotos datadas dos ensaios, resultados, análise dos resultados conforme a RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (Republicadas: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e em específico no estado de Santa Catarina a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº 20.060 de 18/05/2015, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DIVS/2022 Publicado no D.O.E – SC nº 21.928 de 29/12/2022 e alterações posteriores.

7.1.16. Após a realização dos testes a CONTRATADA deve emitir relatório técnico com análise dos resultados incluindo recomendações para as possíveis não conformidades, devendo serem assinados por profissional habilitado conforme preceitos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DIVS/2022 Publicado no D.O.E – SC nº 21.928 de 29/12/2022, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº 20.060 de 18/05/2015 e alterações posteriores.

7.1.17. Os destinatários dos relatórios dos serviços prestados serão o fiscal técnico do contrato, Físico Médico e/ou a Chefe da Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados (UDIDE) do Hospital Universitário - HU-UFSC, podendo serem enviados para spr.hu@contato.ufsc.br, tiago.hahn@ebserh.gov.br ou outro email institucional informado pela CONTRATANTE.

7.2. Quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve enviar por correio os relatórios dos serviços prestados impressos em papel e devidamente assinados, sem custo adicional.

7.3. Quando solicitado formalmente qualquer esclarecimento, dúvidas ou tipo de informação via e-mail, correspondência ou outro meio de contato pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 3 dias úteis para se pronunciar por vias formais.

7.4. Quando solicitada pela CONTRATANTE alguma modificação e/ou retificação em documentos referentes ao serviço do objeto a CONTRATADA deve realizar tal atividade sem custos para a CONTRATANTE.

7.5. Durante a vigência do contrato e dentro dos prazos de execução do Objeto previamente definidos no Termo de Referência (TR) (Itens 7.1.4 e 7.1.5) A CONTRATANTE pode vir a solicitar quantas prestações de serviço forem necessárias respeitando os quantitativos estabelecidos para cada serviço.

7.6. A LISTA DOS EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIÓNISTA DO HU-UFSC/Ebserh no qual serão realizados os serviços constam no **ANEXO V**.

7.7. **Gestão contratual:**

7.7.1. Compete ao Gestor observar se a CONTRATADA cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas e o perfeito cumprimento do contrato, além de:

7.7.1.1. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência (TR) e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

7.7.1.2. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos IN 05/2017 de 26 de maio de 2017, SLTI/MPOG e alterações posteriores;

7.7.1.3. Realizar reunião inicial com a Contratada para reafirmar as diretrizes de execução constantes nas especificações técnicas, com registro em ata;

7.7.1.4. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

7.7.1.5. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;

7.7.1.6. Verificar a conformidade da prestação dos serviços contratados;

7.7.1.7. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras.

7.7.1.8. Providenciar abertura de processo administrativo para acompanhamento da execução contratual;

7.7.2. O Gestor do contrato deve notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades percebidas, endereçando as informações sobre as imperfeições na execução do objeto contratual às áreas competentes para instauração do pertinente processo administrativo.

7.7.3. Atestar as faturas e notas fiscais, bem como responder pela conferência do fornecimento prestado pela contratada, desde o início até o término das obrigações contratuais;

7.7.4. Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da respectiva gerência.

7.8. **Fiscalização técnica:**

7.8.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter o conhecimento necessário para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.8.3. Caberá ao Fiscal Técnico do contrato entre outros profissionais do Hospital Universitário capacitados acompanharem a execução do serviço e notificar ao Gestor do contrato sobre eventuais irregularidades percebidas, endereçando as informações sobre as imperfeições na execução do objeto contratual às áreas competentes para instauração do pertinente processo administrativo.

7.8.4. Fiscalização técnica, prevista na Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério Orçamento, Planejamento e Gestão, de 26 de maio de 2017, deve avaliar constantemente a execução do objeto, devendo redimensionar o pagamento com base nas obrigações estabelecidas, sempre que a contratada:

- 7.8.4.1. Não produzir resultados, deixar de executar, ou não executar;
- 7.8.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 7.8.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das notas fiscais.
- 7.8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.8.7. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar à CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.8.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de qualidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.8.9. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação de serviços realizada.
- 7.8.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação de serviço em relação à quantidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.8.11. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação conforme a prestação dos serviços seja realizada, devendo ser aferido o desempenho e qualidade da prestação de serviços.
- 7.8.12. Em caso de redimensionamento dos valores a serem pagos, a contratante deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, sendo permitido o envio do comunicado por mensagem eletrônica ou correspondência impressa, os motivos e valores a serem glosados/ajustados.
- 7.8.13. A comunicada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar o contraditório, por mensagem eletrônica ou por correspondência impressa, com as justificativas pertinentes que levaram a não conformidade.
- 7.8.14. Compete, ainda, a fiscalização técnica:
- 7.8.14.1. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- 7.8.14.2. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.303/2016, IN SLTI/MPOG nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores;
- 7.8.14.3. Participar da reunião inicial com a Contratada para reafirmar as diretrizes de execução constantes nas especificações técnicas, com registro em ata;
- 7.8.14.4. Anotar de forma organizada em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual;
- 7.8.14.5. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- 7.8.14.6. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- 7.8.14.7. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da CONTRATADA;
- 7.8.14.8. Comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- 7.8.14.9. Comunicar à equipe de fiscalização administrativa, por memorando, o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, com a solicitação de abertura de procedimento de apuração de irregularidade na execução contratual;
- 7.8.14.10. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- 7.8.14.11. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou nota fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato;
- 7.8.14.12. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor de contrato;
- 7.8.14.13. Subsidiar o gestor do contrato, com informações atinentes a este, bem como eventual descumprimento.

7.8.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.9. Rescisão contratual:

- 7.9.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.9.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 7.9.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
- 7.9.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
- 7.9.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 7.9.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- 7.9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 7.9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.9.5.3. Indenizações e multas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Critérios de medição:

8.1.1. O pagamento será dimensionado conforme a avaliação dos critérios constantes no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) - ANEXO VI**, determinando-se a remuneração de acordo com os resultados.

8.1.2. Os itens do IMR referentes ao fornecimento de insumos e/ou amostras que não apresentarem o índice de qualidade conforme **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) - ANEXO VI**, serão glosados das notas fiscais concernentes ao período (mês) de constatação da não conformidade.

8.2. Critérios de pagamento:

8.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme os prazos de execução do objeto definidos no Termo de Referência em questão.

8.2.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do contrato, da nota fiscal emitida por pessoa jurídica de direito privado, apresentada pela CONTRATADA, a qual deverá conter o detalhamento dos serviços executados e estar acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento convocatório.

8.2.3. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal, apresentada pela CONTRATADA, com os serviços efetivamente prestados.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.7. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:

8.2.8. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.2.9. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

8.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.11. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

8.2.12. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.2.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.2.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.2.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.2.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.20. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.2.21. O(s) número(s) de seu respectivo empenho, mês de competência bem como CNPJ da CONTRATADA deverá(ão) constar obrigatoriamente no campo de “observações” da(s) nota(s) fiscal(is) a serem emitidas.

8.2.22. Não serão reconhecidas para fins de liquidação e pagamento as notas fiscais emitidas em data anterior a emissão/envio da respectiva nota de compra/empenho.

8.2.23. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, no caso o recebimento dos relatórios dos testes realizados.

8.2.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante, tais como juros e/ou correção monetária.

8.2.25. Para a contagem do prazo de pagamento, a data de quitação das pendências de faturamento se sobrepõe a data de vencimento constante na nota fiscal inserida pela CONTRATADA.

8.2.26. Conforme Anexo XI (IN SEGES/MP nº 05/2017 - DO PROCESSO DE PAGAMENTO), item 5 da IN SEGES/MP nº 05/2017, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = 6% ao ano

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

8.2.27. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.3. Condições de aceitação do objeto:

- 8.3.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico do contrato após a entrega da documentação/relatórios, que deverá analisar e emitir um parecer no máximo em até 5 dias úteis após o envio por parte da CONTRATANTE.
- 8.3.2. Após o prazo que consta no ITEM 8.3.1, caso a CONTRATANTE solicite retificações na prestação de serviço a CONTRATADA terá até 3 dias úteis para providenciar os devidos ajustes, sejam eles documentais ou para realizar novamente algum teste.
- 8.3.3. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, se necessário acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.
- 8.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada serviço prestado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.3.5. A CONTRATADA fica obrigada a refazer, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.3.6. O recebimento definitivo ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo, a entrega dos relatórios/resultados e a possíveis retificações que possam a vir serem solicitadas pela CONTRATADA.
- 8.3.7. Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 8.3.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 8.3.9. O pagamento dos serviços prestados referentes às 60 unidades do ITEM 35 do GRUPO 1, que são FIXAS, seguirá o mesmo processo que os serviços restantes, devendo ser emitida Nota Fiscal/Fatura após a devida e efetiva prestação do serviço durante a(s) vigência(s) contratual(is).

9. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 9.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de seleção de proposta mais vantajosa.
- 9.2. A contratação está baseada no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh – RLCE, devendo ser utilizada a modalidade pregão eletrônico tradicional, conforme art. 4º, IV, do regulamento.
- 9.3. Todos os itens serão reunidos em um **ÚNICO GRUPO**, chamado de **GRUPO 1**.
- 9.4. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, com agrupamento dos itens, considerando as condições estabelecidas no edital.
- 9.5. Durante o processo licitatório juntamente com as propostas de **MENOR PREÇO POR GRUPO** as empresas participantes também devem **OBRIGATORIAMENTE** informar os **PREÇOS UNITÁRIOS** dos serviços por itens através da **PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO III**, caso não cumpram essa exigência serão desclassificadas;
- 9.6. Serão desclassificadas as propostas de empresas que não cotarem todos os itens do **GRUPO 1**.
- 9.7. O objeto deste Termo de Referência se enquadra como **serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, para fins do disposto, cabendo licitação na **modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica**.
- 9.8. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 9.9. No conceito de serviço continuado, art. 149, I, do RLCE 2.0, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, caso seja conveniente para o Hospital Universitário.
- 9.10. A contratação ora pretendida é de natureza continuada, pois em acordo com as legislações vigentes a realização dos testes de controle de qualidade, levantamento radiométrico e radiação de fuga de cabeçote dos equipamentos, ambientes e acessórios de radiologia diagnóstica e intervencionista devem ser realizados continuamente dentro de suas periodicidades preconizadas.
- 9.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**10.1. Qualificação:**

- 10.1.1. Na habilitação a Ebserh exigirá a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do LICITANTE.
- 10.1.1.1. Jurídica;
- 10.1.1.2. Fiscal, social e trabalhista;
- 10.1.1.3. Capacidade econômica e financeira;

10.2. Habilitação jurídica:

- 10.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 10.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 10.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.3.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.4. **Documentação relativa à qualificação técnica.**

10.4.1. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, a empresa proponente também deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

10.4.1.1. **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação**, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, correspondente a 50% do quantitativo do item a ser licitado.

10.4.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

10.4.1.1.1.1. **Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços por parte da empresa, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.** A decisão da solicitação da comprovação da experiência visa garantir a eficiência, destreza e excelência na execução contratual, permitindo selecionar uma empresa prestadora de serviço com comprovada expertise e experiência no âmbito estritamente relacionado ao objeto da licitação. Isso garante a execução contratual com o padrão de qualidade e eficiência desejada, evitando possíveis ineficiências resultantes da falta de especialização e experiência para execução do objeto em questão. Destaca-se que tal solicitação tem como objetivo garantir a seleção da empresa mais qualificada, especializada e capacitada para a execução do contrato, visando sempre à obtenção da máxima eficiência e transparência no processo licitatório. Ressaltando que os serviços do objeto são específicos devendo serem realizados conforme preconiza as legislações vigentes e caso não sejam cumpridas às exigências preconizadas na RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (Republicadas: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1), no estado de Santa Catarina a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº 20.060 de 18/05/2015 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DIVS/2022 Publicado no D.O.E – SC nº 21.928 de 29/12/2022, a partir da fiscalização das autoridades sanitárias os serviços prestados nas Unidades do Hospital Universitário que envolvam radiação ionizante poderão sofrer sanções, multas e/ou até mesmo paralisação das atividades.

10.4.1.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.4.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10.4.1.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.4.1.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.4.1.2. A **comprovação do vínculo profissional com a empresa** deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da empresa, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste.

10.4.1.3. A empresa CONTRATADA bem como seus profissionais que vierem a prestar os serviços do objeto da contratação no Hospital Universitário, devem obrigatoriamente estar cadastrados na Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, conforme preconiza a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DIVS/2022 Publicado no D.O.E – SC nº 21.928 de 29/12/2022 e suas posteriores alterações, na situação de APTOS para realizarem os serviços em questão.

10.4.1.4. Os equipamentos/ferramentas de medição e avaliação utilizados pela empresa CONTRATADA para realização dos testes de controle de qualidade, levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga para equipamentos, ambientes e acessórios de radiologia diagnóstica e intervencionista no Hospital Universitário, devem obrigatoriamente estar cadastrados na Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, conforme preconiza a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DIVS/2022 Publicado no D.O.E – SC nº 21.928 de 29/12/2022 e posteriores alterações, na situação de APTOS para realizarem os serviços em questão.

10.4.1.5. A empresa **provisoriamente classificada em primeiro** deverá **comprovar o devido cadastramento da empresa, dos profissionais e dos equipamentos/ferramentas de medição e avaliação na Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina**, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DIVS/2022 Publicado no D.O.E – SC nº 21.928 de 29/12/2022 e alterações posteriores .

10.4.1.6. Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão participar do serviço, objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.4.1.7. Os relatórios referentes aos testes de controle de qualidade, levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga devem ser assinados por profissional que possua os requisitos mínimos em acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº 20.060 de 18/05/2015 e suas posteriores alterações, sendo obrigatório estar cadastrado na Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DIVS/2022 Publicado no D.O.E – SC nº 21.928 de 29/12/2022 e posteriores alterações.

10.4.1.8. A empresa **provisoriamente classificada em primeiro** deverá **apresentar através de uma lista os equipamentos de medição e avaliação que serão utilizados nos respectivos testes de controle de qualidade, levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga dos equipamentos de radiologia diagnóstica e intervencionista**, contendo foto datada, certificado de calibração válido (Quando aplicável), marca, modelo, número de série, volume sensível (Quando aplicável) e especificações da faixa de leitura (leitura mínima e máxima) (Quando aplicável).

10.4.1.9. **Declaração emitida pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço**, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

10.4.2. Em caso de dúvidas na interpretação das especificações/qualificações técnicas do presente objeto deverá ser consultado o Gestor, Fiscal Técnico do contrato ou o Físico Médico do Hospital Universitário, encaminhando email para spr.hu@contato.ufsc.br e tiago.hahn@ebserh.gov.br ou 48 3721 9128.

10.4.3. O serviço deve ser realizado de forma transparente, obedecendo toda a legislação vigente e ao final do processo licitatório que o vencedor tenha sido avaliado por todos os critérios legais.

10.4.4. O ato de apresentação de proposta, pelos LICITANTES, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.

10.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

10.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

10.5.3.1. Justifica-se o estabelecimento do percentual em seu mais alto patamar (10%) pois, quando comparado ao valor estimado da contratação, tal percentual representa uma necessidade de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo que, em tese, assegurar minimamente a saúde financeira da empresa contratada, considerando o risco da contratação, sem afastar ou restringir a participação de interessados no certame.

10.5.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

10.5.5. A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.

10.5.6. Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

10.5.7. Acerca do critério de aceitabilidade de preços, serão aceitos apenas os preços das propostas que se mostrarem iguais ou inferiores ao valor global do Grupo 1 estabelecido pela Administração Pública.

10.5.8. Conforme o art. 56 da Lei 13.303 de 2016 serão desclassificadas as propostas que:

10.5.8.1. Contenham vícios insanáveis;

10.5.8.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

10.5.8.3. Tenham valor global e valores unitários superiores ao limite estabelecido pela administração ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

11.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 34 da Lei n.º 13.303/2016 e do art. 7º do RLCE 2.0.

11.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no processo SEI 23820.005483/2023-85 que compõe o processo licitatório.

12. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Cumprir fielmente o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que eles se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente;

12.1.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, passagens, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Ebserh.

12.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Ebserh, ou ainda a terceiros, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Ebserh;

12.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato e a Administração da Ebserh qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

12.1.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, também deverão obrigatoriamente utilizar Dosimetria Individual fornecido pela empresa CONTRATADA.

12.1.8. Disponibilizar para a prestação de serviço do objeto somente profissionais cadastrados conforme preconiza a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DIVS/2022 Publicado no D.O.E – SC nº 21.928 de 29/12/2022.

12.1.9. **Durante o processo licitatório discriminar previamente os preços unitários dos serviços do objeto a serem prestados.**

12.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

12.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários, na execução dos serviços contratados.

12.1.12. Facilitar a fiscalização dos materiais utilizados, assim como a qualidade dos serviços realizado.

12.1.13. Emitir os documentos conforme preceitos da RESOLUÇÃO RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 publicado no DOU em 16/03/2022, Instruções normativas nº 90 ao nº 97 de 27 de maio de 2021 (Replicadas: no DOU Nº 126 – 06/07/22 - Seção 1) e em específico no estado de Santa Catarina a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DIVS/SES Publicada no DOE/SC Nº 20.060 de 18/05/2015, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DIVS/2022 Publicado no D.O.E – SC nº 21.928 de 29/12/2022 e posteriores alterações.

12.1.14. Assegurar os equipamentos de medição, ferramentas de teste e qualquer outro material necessário para a realização dos serviços previstos nesse documento.

12.1.15. Entregar os serviços pelos preços apresentados na proposta comercial.

12.1.16. Entregar os serviços em acordo com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.

12.1.17. Observar as disposições deste Edital e seus Anexos, relativas à execução dos serviços.

12.1.18. Fornecer à CONTRATANTE, previamente ao início de vigência deste contrato e sempre que ocorrer alterações o número de telefone fixo, número de telefone móvel, endereço eletrônico de e-mail e nome da pessoa responsável pelo contato.

- 12.1.19. Disponibilizar e esclarecer quando solicitado a metodologia aplicada para realização e apresentação dos resultados dos testes de Radiação de Fuga (cabecote e sistema de colimação), controle de qualidade e levantamento radiométrico.
- 12.1.20. Comunicar a CONTRATADA caso algum equipamento esteja sem funcionamento adequado no momento da prestação de serviço.
- 12.1.21. Comunicar a CONTRATADA caso sejam encontradas inconformidades nos testes realizados e estas justifiquem um reparo, manutenção e/ou calibração em algum equipamento ou alterações na infraestrutura da sala onde se encontra, especificando claramente as irregularidades.
- 12.1.22. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviço nos equipamentos substituídos ou acrescidos durante a vigência do contrato, respeitados os limites legais de alteração contratual.
- 12.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.24. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados durante a realização dos serviços e seguir os preceitos que constam no **MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO ("MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS") - ENCARTE I**, desenvolvido com o intuito de estabelecer as normas que as Empresas Prestadoras de Serviços devem seguir, quando realizarem atividades no Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no tocante ao cumprimento dos procedimentos de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.
- 12.1.25. Responder por danos causados diretamente ao HU-UFSC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo HU-UFSC.
- 12.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 12.1.27. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 12.1.28. **É expressamente vedada à CONTRATADA:**
- 12.1.28.1. veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Direção/Administração da Ebserh;
- 12.1.28.2. A subcontratação de outra Empresa, Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) para a execução do objeto deste Pregão;
- 12.1.28.3. Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

12.2. **Obrigações da CONTRATANTE:**

- 12.2.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Ebserh para a realização dos serviços contratados.
- 12.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 12.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições.
- 12.2.4. Solicitar a correção do serviço mal executado ou que não atenderem às especificações do objeto.
- 12.2.5. Supervisionar a execução do serviço e atestar as notas fiscais.
- 12.2.6. Acompanhar os profissionais da empresa CONTRATADA durante a prestação do serviço in loco.
- 12.2.7. Verificar os equipamentos e metodologia utilizados na realização do serviço.
- 12.2.8. Analisar relatórios, notas fiscais, notas de empenho e qualquer outro documento referente ao serviço prestado e o contrato estabelecido.
- 12.2.9. Solicitar a empresa CONTRATADA qualquer documento que se faça necessário para avaliação do serviço prestado.
- 12.2.10. Para melhor execução do serviço pela CONTRATADA é necessário que as Divisões/Setores/Unidades da Ebserh, disponibilizem os equipamentos de radiologia diagnóstica e intervencionista, profissionais capacitados para operar os mesmos e salas de raios x, conforme agendamento prévio e notificação por ofício e/ou email.
- 12.2.11. O contrato em questão deverá ser supervisionado por 1 Gestor, 1 Fiscal Técnico e 1 Fiscal Administrativo, com seus respectivos Titulares e Suplentes.
- 12.2.12. Facilitar, dentro de seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA.
- 12.2.13. Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento dos serviços, incluindo-se:
- 12.2.13.1. Notificar formalmente quaisquer problemas e irregularidades encontradas junto à CONTRATADA;
- 12.2.13.2. Acompanhar as fases de execução das despesas referentes a prestação dos serviços contratados, mobilizando esforços para o empenho, liquidação e pagamento das despesas em tempo hábil;
- 12.2.13.3. Realizar reunião inicial com a CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 12.2.13.4. Convocar o PREPOSTO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 12.2.13.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.2.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13. **TRATAMENTO E PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS**

- 13.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 13.1.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 13.1.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 13.1.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 13.1.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 13.1.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

- 13.1.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 13.1.7. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

13.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- 13.2.1. Cificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 13.2.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 13.2.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 13.2.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 14.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.1.2. Multa de:

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 14.2. As sanções previstas nos subitens X.1.1 e X.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais solicitados;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

- 14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 14.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 14.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 14.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 14.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 14.4.8. não mantiver a proposta;
- 14.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

15. GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. A Garantia do serviço deverá ser conforme o item 5.11 deste Termo de Referência "Do cronograma de execução dos serviços"

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, conforme permitido pelo art. 144 do RLCE 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 83 da Lei 13.303 de 2016.

16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 13.303, de 2016.

16.11. Será considerada extinta a garantia:

16.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

16.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Projeto Básico.

16.14. A contratada se obriga a prestar garantia complementar no caso de acréscimo no valor contratual.

16.15. A garantia de contrato será liberada ou restituída à CONTRATADA 30 (trinta) dias após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme indica o inciso I do § 1º do art.70 da Lei nº 13.303, de 2016.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Deverá a contratada, na execução do objeto contratado, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em setembro de 2023) da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS; DECOR/CGU/AGU), dentre as quais se destacam:

- 17.1.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
- 17.1.2. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- 17.1.3. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 17.1.4. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 17.1.5. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 17.1.6. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer, no que couber, às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA;
- 17.1.7. Considerar em todas as fases do ciclo de vida do produto:
 - I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

18. **CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES**

- 18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 19.1. Os casos de alteração contratual deverão observar o disposto no art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.
- 19.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. **PLANILHA DE CUSTOS**

- 20.1. O objeto do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência não caracteriza serviço de mão de obra exclusiva, portanto não há análise de Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.2. No relatório de pesquisa foram apresentados os custos/valores unitários dos itens que serão objetos da prestação de serviço, assim, é possível observar o detalhamento dos custos estimados para cada item da prestação de serviço.
- 20.3. Os serviços prestados durante a vigência do contrato serão faturados conforme valores unitários dos itens informados previamente através da **PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO III** pela contratada durante o processo licitatório.
- 20.4. Desta forma, para esta contratação de serviço, a planilha de custos torna-se inviável e desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.

21. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 21.1. As despesas decorrentes da contratação prevista neste Termo de Referência serão programadas em dotação orçamentária que correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Filial - Ebserh, Unidade Gestora 155913 e UGR 155745, conforme mencionada a seguir:
 - Programa de Trabalho 10302501885850042
 - PTRES 172852
 - Natureza de Despesa 339039
 - Fontes: 1002A0000H , ou ainda, outra programação orçamentária que venha a ser destinada para atendimento dessa despesa.

22. **SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

- 22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 22.2. É expressamente vedada a participação de consórcios no âmbito desta contratação.
 - 22.2.1. A decisão de vedar a formação de consórcio de empresas neste processo licitatório visa garantir a eficiência, celeridade e excelência na execução contratual.
 - 22.2.2. Em relação à especialização e experiência, a contratação direta de uma única empresa permite selecionar uma entidade com comprovada expertise e experiência no âmbito estritamente relacionado ao objeto da licitação. Isso garante a execução contratual com o padrão de qualidade e eficiência almejado, evitando possíveis ineficiências resultantes da falta de especialização e experiência nos consorciados.
 - 22.2.3. A agilidade e celeridade são aspectos fundamentais na execução contratual. Ao restringir a participação apenas de empresas individuais no certame licitatório, evita-se a necessidade de procedimentos adicionais, como negociações, alinhamentos e acordos entre os consorciados. Dessa forma, busca-se conferir maior agilidade ao

processo de contratação, permitindo o início tempestivo da execução contratual.

- 22.2.4. A contratação direta de uma única empresa permite delimitar claramente as responsabilidades e obrigações contratuais, além de viabilizar a implementação de um regime de transparência, monitoramento e fiscalização eficazes. Isso resulta em uma maior prestação de contas por parte do contratado, garantindo o cumprimento dos prazos, qualidade e eficiência.
- 22.2.5. A maximização das sinergias internas é outro argumento que justifica a vedação da formação de consórcios. A opção pela contratação individual de uma empresa propicia a utilização máxima das sinergias existentes na organização selecionada. Isso significa que os recursos, equipes e estrutura disponíveis serão otimizados, fomentando uma execução mais eficiente, com redução de custos e ampliação da produtividade.
- 22.2.6. Destaca-se que tal vedação tem como objetivo garantir a seleção da empresa mais qualificada, especializada e capacitada para a execução do contrato, visando sempre à obtenção da máxima eficiência e transparência no processo licitatório.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. ANEXOS

- 24.1. ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
- 24.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA
- 24.3. ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS
- 24.4. ANEXO IV - MODELO ORDEM DE SERVIÇO (OS)
- 24.5. ANEXO V - LISTA DOS EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIÓNISTA DO HU-UFSC/Ebserh
- 24.6. ANEXO VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)
25. ENCARTE
- 25.1. ENCARTE I - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Anexo MANUAL PROCED SEGURANÇA TRAB EMPRESAS PREST SERV (31125108)

(assinado eletronicamente)
Tiago Trindade Hahn
Físico Médico

(assinado eletronicamente)
Cátia Simone Griebler Gomes
Tecnóloga em Radiologia

(assinado eletronicamente)
Leo Fabrício Pereira
Chefe do Setor de Engenharia Clínica

(assinado eletronicamente)
Diovânio da Silva Reis
Chefe Setor Administrativo

Aprovo este Termo de Referência e autorizo a contratação do serviço, objeto do presente termo.

(documento assinado eletronicamente)
Monique Mendes Marinho
Gerente de Atenção à Saúde
HU-UFSC /Ebserh

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE CONTROLE DE QUALIDADE, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E TESTE DE RADIAÇÃO DE FUGA PARA EQUIPAMENTOS, AMBIENTES E ACESSÓRIOS DE RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIÓNISTA DO HU-UFSC/Ebserh.

Eu, _____, Representante Legal da empresa _____ CNPJ _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local, Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina/Ebserh, situado à Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Bairro Trindade, Florianópolis/SC - CEP: 88040-900, onde serão realizados os serviços referentes a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE CONTROLE DE QUALIDADE, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E TESTE DE RADIAÇÃO DE FUGA PARA EQUIPAMENTOS, AMBIENTES E ACESSÓRIOS DE RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIÓNISTA, pertencentes ao Hospital Universitário da UFSC/Ebserh, objeto do edital de licitação na modalidade Pregão nº _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de desconhecimento quanto às particularidades do objeto.

Loca e data

Nome (Responsável Técnico ou Representante Legal)

CPF nº:

RG nº:

Servidor do HU-UFSC/Ebserh

Nome:

Siape nº:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA - (OBRIGATÓRIO SE NÃO PREENCHIDO O ANEXO I)

Eu, _____, Representante Legal da empresa _____ CNPJ _____, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO foi efetuada visita no local onde serão realizados os serviços referentes a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE CONTROLE DE QUALIDADE, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E TESTE DE RADIAÇÃO DE FUGA PARA EQUIPAMENTOS, AMBIENTES E ACESSÓRIOS DE RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIÓNISTA do HU-UFSC/Ebserh, objeto do edital de licitação na modalidade Pregão nº _____, por opção da própria empresa, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Loca e data

Nome (Responsável Técnico ou Representante Legal)

CPF nº:

RG nº:

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

(apresentar a poposta em papel timbrado da empresa)

À Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) - Filial Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

CNPJ: _____

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº xxx/20__.

Declaramos que esta oferta tem validade inicial de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura desta proposta.

O(s) serviço(s) cotados nesta proposta dispõem das seguintes características:

(descrição da solução apresentada, por item) Valores unitários e o valor total da solução: R\$xxxx,xx por item e R\$xxxx,xx total por item e valor total estimado.

GRUPO		QUANTIDADE TOTAL (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO ITEM	VALOR TOTAL (VALOR UNITÁRIO DO ITEM X QUANTIDADE DE UNIDADE(S) DO ITEM)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de qualidade, levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga para equipamentos, ambientes e acessórios de radiologia diagnóstica e intervencionista do HU-UFSC/Ebserh.			

LOTE 1	Raios X Fixo	ITEM 1. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO TESTES COM PERIODICIDADE SEMESTRAIS	3 UNIDADES	R\$	R\$
		ITEM 2. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	5 UNIDADES	R\$	R\$
		ITEM 3. LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO SALA DE RADIODIAGNÓSTICO	4 UNIDADES	R\$	R\$
		ITEM 4. RADIAÇÃO DE FUGA EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	4 UNIDADES	R\$	R\$
LOTE 2	Raios X Móvel	ITEM 5. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO TESTES COM PERIODICIDADE SEMESTRAIS	6 UNIDADES	R\$	R\$
		ITEM 6. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	6 UNIDADES	R\$	R\$
		ITEM 7. LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	10 UNIDADES	R\$	R\$
		ITEM 8. RADIAÇÃO DE FUGA EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	6 UNIDADES	R\$	R\$
LOTE 3	Mamógrafo	ITEM 9. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO TESTES COM PERIODICIDADE SEMESTRAIS	2 UNIDADES	R\$	R\$
		ITEM 10. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	3 UNIDADES	R\$	R\$
		ITEM 11. LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO SALA DE RADIODIAGNÓSTICO	2 UNIDADES	R\$	R\$
		ITEM 12. RADIAÇÃO DE FUGA EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	2 UNIDADES	R\$	R\$
LOTE 4	Angiógrafo	ITEM 13. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO TESTES COM PERIODICIDADE SEMESTRAIS	2 UNIDADES	R\$	R\$
		ITEM 14. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	4 UNIDADES	R\$	R\$
		ITEM 15. LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO SALA DE RADIODIAGNÓSTICO	3 UNIDADES	R\$	R\$
		ITEM 16. RADIAÇÃO DE FUGA EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	3 UNIDADES	R\$	R\$
LOTE 5	Tomógrafo	ITEM 17. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	5 UNIDADES	R\$	R\$
		ITEM 18. LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO SALA DE RADIODIAGNÓSTICO	4 UNIDADES	R\$	R\$

			ITEM 19. RADIAÇÃO DE FUGA EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	2 UNIDADES	R\$	R\$	
LOTE 6	Raios X Arco em C		ITEM 20. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO TESTES COM PERIODICIDADE SEMESTRAIS	2 UNIDADES	R\$	R\$	
			ITEM 21. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	3 UNIDADES	R\$	R\$	
			ITEM 22. LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO EQUIPAMENTO/SALA DE RADIODIAGNÓSTICO	10 UNIDADES	R\$	R\$	
			ITEM 23. RADIAÇÃO DE FUGA EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	2 UNIDADES	R\$	R\$	
LOTE 7	Raios X Periapical		ITEM 24. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	2 UNIDADES	R\$	R\$	
			ITEM 25. LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO EQUIPAMENTO/SALA DE RADIODIAGNÓSTICO	3 UNIDADES	R\$	R\$	
			ITEM 26. RADIAÇÃO DE FUGA EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	2 UNIDADES	R\$	R\$	
LOTE 8	Raios X Panorâmico		ITEM 27. CONTROLE DE QUALIDADE EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	2 UNIDADES	R\$	R\$	
			ITEM 28. LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO SALA DE RADIODIAGNÓSTICO	2 UNIDADES	R\$	R\$	
			ITEM 29. RADIAÇÃO DE FUGA EQUIPAMENTO DE RADIODIAGNÓSTICO	1 UNIDADE	R\$	R\$	
QUANTITATIVO AVALIAÇÃO DE ACESSÓRIOS, PERIFÉRICOS E SALAS DE RADIOLOGIA A SEREM TESTADOS							
			ITEM 30. AVALIAÇÃO NEGATOSCÓPIO PARA DIAGNÓSTICO	5 UNIDADES	R\$	R\$	
			ITEM 31. TESTE DE ILUMINÂNCIA SALA DE LAUDO	8 UNIDADES	R\$	R\$	
			ITEM 32. AVALIAÇÃO MONITORES ESPECÍFICOS PARA RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENIONISTA	16 UNIDADES	R\$	R\$	
			ITEM 33. AVALIAÇÃO PLACAS DE FÓSFORO (IP)	55 UNIDADES	R\$	R\$	
			ITEM 34. AVALIAÇÃO ATENUAÇÃO DE VISOR/CORTINA/SAIOTE PLUMBÍFERO INFERIOR OU LATERAL	8 UNIDADES	R\$	R\$	
			ITEM 35. AVALIAÇÃO TRANSDUTORES COM SEUS RESPECTIVOS APARELHOS DE ULTRASSOM	100 UNIDADES	R\$	R\$	
	VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$	

No valor acima está incluso todos os custos necessários para a prestação do serviço, incluindo o fornecimento dos equipamentos e demais componentes da solução, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

_____(localidade), ____ de _____ de 20__

NOME (Responsável Técnico Ou Representante Legal)
CPF nº:
RG nº:
(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

ANEXO IV

MODELO

ORDEM DE SERVIÇO (OS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00XX/2023

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO					
Nº OS: XX/2023		Unidade requisitante: UDIDE/DADT/HU			
Data de emissão:		Serviço: Controle de qualidade, levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga			
Contrato nº: XX/2023		Processo nº:			
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA					
Razão social:		CNPJ:			
Endereço:					
Telefone:		Fax:			
Email:					
DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Serviço (Controle de qualidade/Levantamento Radiométrico/Teste de radiação de fuga)	Periodicidade do teste (Semanal/Semestral/Anual/bianual/quinquenal /Completo/Aceitação/)	Tipo de equipamento/ambiente/acessório	Quantidade de serviço por equipamento	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Total					R\$
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS					
A avaliação do serviço prestado é realizada através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), contendo índice quantitativo, qualitativo e desempenho.					
LOCAL DE REALIZAÇÃO					
Hospital Universitário da UFSC/Ebserh					
RECURSOS FINANCEIROS					
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:					
Unidade Orçamentária:		Dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União			
Função programática:					
Projeto de Atividade:					
Elemento de Despesa:					
Fonte de Recurso:					
Saldo Orçamentário:		R\$			
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL					
Florianópolis, de de 2023.					
Assinatura colaborador					
Responsável pela solicitação e avaliação do serviço					

ANEXO V

LISTA DOS EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIONISTA DO HU-UFSC/Ebserh

TIPO DE EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE (NS)
ODONTOLOGIA AMBULATORIAL			
Raios X Periapical	Procion	Ion 70X	SN 000219021011-B
Raios X Panorâmico	Instrumentarium	OC200D	SN 104552
CENTRO CIRÚRGICO			
Arco Cirúrgico	Philips	BV Pulsera	SN 107
UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS (UDIDE)			
Mamógrafo	Hologic	Selenia Dimensions	SN SDM131800334
Tomógrafo	GE	Brivo 385	SN CT421408HM6
Tomógrafo	Philips	Ingenuity Core	SN 334051
Raios X Portátil	Philips	AQUILA PLUS 300	SN P8502703001
Raios X Portátil	Philips	AQUILA PLUS 300	SN P8502708001
Raios X Portátil	Philips	AQUILA PLUS 300	SN P8502705001
Raios X Portátil	Philips	AQUILA PLUS 300	SN P8502707001
Raios X Portátil	Shimadzu	MobileArt Evolution	SN SN MPF16C77C031
Raios X Portátil	Shimadzu	MobileArt Evolution	SN MPF16C781001
Raios X Fixo Convencional/Sistema de aquisição Radiografia Computadorizada (CR)	VMI	COMPACTO PLUS 800	SN 0124001128
Raios X Fixo Convencional/Sistema de aquisição Radiografia Computadorizada (CR)	Shimadzu	RADSPEED MC	SN 0562R84103

Raios X Fixo Convencional/ Sistema de aquisição Radiografia Digital (DR)	Shimadzu	RADSPEED MF	SN LM5262FA1015
Monitor para diagnóstico	Barco	E-3620	SN 1879064734
Monitor para diagnóstico	Barco	E-3620	SN 1879064700
Monitor para diagnóstico	Barco	E-3620	SN 1879064710
Monitor para diagnóstico	Barco	E-3620	SN 1879064627
Monitor para diagnóstico	Barco	MDNG-6121	SN 1890254866
Monitor para diagnóstico	Barco	MDNG-6121	SN 1890254859
Negatoscópio para diagnóstico	New	Não identificado	Não identificado
HEMODINÂMICA			
Hemodinâmica	Siemens	Artis Zee Floor	SN 138531
TRANSDUTORES/SONDAS EQUIPAMENTOS DE ULTRASSOM HU-UFSC/Ebserh			
LOCAL	MARCA	MODELO	
UNIDADE DE IMAGENS	CANON	PLI-3003-BX	
UNIDADE DE IMAGENS	CANON	PLI-1205-BX	
UNIDADE DE IMAGENS	CANON	PLI-2002-BT	
ELETRODIAGNÓSTICO	GE HEALTHCARE	3-S RS	
ELETRODIAGNÓSTICO	GE HEALTHCARE	9-L RS	
ELETRODIAGNÓSTICO	GE HEALTHCARE	M-4-S RS	
TOCOGINICOLOGIA	GE HEALTHCARE	IC-5 9-H	
TOCOGINICOLOGIA	GE HEALTHCARE	RAB-4 8-L	
TOCOGINICOLOGIA	GE HEALTHCARE	SP-6 12	
TOCOGINICOLOGIA	GE HEALTHCARE	AB-2 7	
UNIDADE DE TRATAMENTO DIALÍTICO	GE HEALTHCARE	12-L SC	
UNIDADE DE TRATAMENTO DIALÍTICO	GE HEALTHCARE	4-C SC	
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO	GE HEALTHCARE	C-358	
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO	GE HEALTHCARE	7-L-2302648	
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO	GE HEALTHCARE	3-S	
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO	GE HEALTHCARE	C-358	
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO	GE HEALTHCARE	7-L-2302648	
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO	GE HEALTHCARE	3-S	
EMERGÊNCIA	GE HEALTHCARE	C-358	
EMERGÊNCIA	GE HEALTHCARE	7-L-2302648	
EMERGÊNCIA	GE HEALTHCARE	3-S	
ELETRODIAGNÓSTICO	GE HEALTHCARE	C-358	
ELETRODIAGNÓSTICO	GE HEALTHCARE	7-L-2302648	
ELETRODIAGNÓSTICO	GE HEALTHCARE	3-S	
ELETRODIAGNÓSTICO	GE HEALTHCARE	C-358	
ELETRODIAGNÓSTICO	GE HEALTHCARE	7-L-2302648	
ELETRODIAGNÓSTICO	GE HEALTHCARE	3-S	
UTI NEONATAL	GE HEALTHCARE	C-358	
UTI NEONATAL	GE HEALTHCARE	7-L-2302648	
UTI NEONATAL	GE HEALTHCARE	3-S	
UTI NEONATAL	GE HEALTHCARE	8-C RS	
UTI NEONATAL	GE HEALTHCARE	12-L RS	
HEMODINÂMICA	MINDRAY	L-12 4-S	
ELETRODIAGNÓSTICO	PHILIPS	X-7 2-T	
ELETRODIAGNÓSTICO	PHILIPS	C-5 1	
ELETRODIAGNÓSTICO	PHILIPS	S-5 1	
ELETRODIAGNÓSTICO	PHILIPS	S-8 3	
ELETRODIAGNÓSTICO	PHILIPS	S-8 3	
ELETRODIAGNÓSTICO	PHILIPS	L-12 3	
ELETRODIAGNÓSTICO	PHILIPS	S-5 1	
ELETRODIAGNÓSTICO	PHILIPS	X-7 2-T	
UNIDADE DE IMAGENS	PHILIPS	V-9 2	
UNIDADE DE IMAGENS	PHILIPS	L-12 5 50	
UNIDADE DE IMAGENS	PHILIPS	C-10 3-V	
UNIDADE DE IMAGENS	PHILIPS	3-D-9 3-V	
UNIDADE DE IMAGENS	PHILIPS	C-10 3-V	
UNIDADE DE IMAGENS	PHILIPS	C-8 5	
UNIDADE DE IMAGENS	PHILIPS	C-8 5	
UNIDADE DE IMAGENS	PHILIPS	S-5 1	
UNIDADE DE IMAGENS	PHILIPS	C-10 3-V	
UNIDADE DE IMAGENS	PHILIPS	S-5 1	
UNIDADE DE IMAGENS	PHILIPS	C-5 1	
UNIDADE DE IMAGENS	PHILIPS	C-5 1	
UNIDADE DE IMAGENS	PHILIPS	L-12 3	
UNIDADE DE IMAGENS	PHILIPS	L-12 3	
UNIDADE DE IMAGENS	PHILIPS	C-9 2	
UNIDADE DE IMAGENS	PHILIPS	EL-18 4	
UNIDADE DE IMAGENS	PHILIPS	EL-18 4	
TOCOGINICOLOGIA	SIEMENS	VF-12 4	
TOCOGINICOLOGIA	SIEMENS	EC-9 4	
TOCOGINICOLOGIA	SIEMENS	CH-5 2	
CENTRO CIRÚRGICO	SONOSITE	P-21-X / 5-1 MHZ	
CENTRO CIRÚRGICO	SONOSITE	C-60-X / 5-2 MHZ	
CENTRO CIRÚRGICO	SONOSITE	L-38-XI / 10-5 MHZ	
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO	SONOSITE	C-60-X / 5-2 MHZ	
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO	SONOSITE	L-38-XI / 10-5 MHZ	

UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO	SONOSITE	P-21-X / 5-1 MHZ
EMERGÊNCIA	SONOSITE	C-60-X / 5-2 MHZ
EMERGÊNCIA	SONOSITE	L-38-XI / 10-5 MHZ
EMERGÊNCIA	SONOSITE	P-21-X / 5-1 MHZ
UNIDADE DE IMAGENS	TOSHIBA	PVT-661-VT
UNIDADE DE IMAGENS	TOSHIBA	PLT-704-BT
UNIDADE DE IMAGENS	TOSHIBA	PVT-661-VT
UNIDADE DE IMAGENS	TOSHIBA	PLT-704-SBT
UNIDADE DE IMAGENS	TOSHIBA	PVT-375-BT
UNIDADE DE IMAGENS	TOSHIBA	PVT-375-BT
UNIDADE DE IMAGENS	TOSHIBA	PLT-805-AT
UNIDADE DE IMAGENS	TOSHIBA	PLT-805-AT

ANEXO VI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA adequações conforme segue abaixo:

A CONTRATANTE, por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) aplicado pelos fiscais designados, notificará a CONTRATADA, quando o somatório da pontuação for igual ou superior à 4,1 pontos, conforme tabela do IMR abaixo.

A CONTRATANTE irá apurar o somatório da pontuação após cada prestação de serviço demandada através da Ordem de Serviço (OS) e em caso de pontuação entregar para a CONTRATADA assinar o documento tomando ciência dos resultados. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE aplique glosa, caso o serviço prestado não esteja dentro dos parâmetros definidos;

A glosa poderá ser aplicada após cada prestação de serviço demandada através da Ordem de Serviço (OS), não sendo possível o acúmulo de pontuação entre períodos/semestres;

Em caso da CONTRATADA somar a pontuação máxima de 33 pontos ficará facultado à contratante a rescisão nos termos do Art. 184, inciso I do RLCE 2.0. deste órgão.

A fim de não haver descontinuidade dos serviços, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
PONTUAÇÃO ACUMULADA	PROPORÇÃO DO DESCONTO
0 A 4 PONTOS	ZERO
4,1 A 8 PONTOS	NOTIFICAÇÃO, CASO NÃO TENHA SIDO APLICADO ANTERIORMENTE DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.
8,1 A 12 PONTOS	GLOSA CORRESPONDENTE A 1,0 % DO VALOR TOTAL A SER FATURADO NA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEMANDADA EM ORDEM DE SERVIÇO (OS)
12,1 A 16 PONTOS	GLOSA CORRESPONDENTE A 2,0 % DO VALOR TOTAL A SER FATURADO NA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEMANDADA EM ORDEM DE SERVIÇO (OS)
16,1 A 20 PONTOS	GLOSA CORRESPONDENTE A 3,0 % DO VALOR TOTAL A SER FATURADO NA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEMANDADA EM ORDEM DE SERVIÇO (OS)
20,1 A 24 PONTOS	GLOSA CORRESPONDENTE A 5,0 % DO VALOR TOTAL A SER FATURADO NA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEMANDADA EM ORDEM DE SERVIÇO (OS)
24,1 A 28 PONTOS	GLOSA CORRESPONDENTE A 7,0 % DO VALOR TOTAL A SER FATURADO NA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEMANDADA EM ORDEM DE SERVIÇO (OS)
28,1 A 32 PONTOS	GLOSA CORRESPONDENTE A 9,0 % DO VALOR TOTAL A SER FATURADO NA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEMANDADA EM ORDEM DE SERVIÇO (OS)
32 PONTOS OU MAIS	GLOSA CORRESPONDENTE A 10 % ACRESCIDO DE 1% A CADA PONTO EXTRA, DO VALOR TOTAL A SER FATURADO NA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEMANDADA EM ORDEM DE SERVIÇO (OS)

SERVIÇO PRESTADO	INDICADORES DO IMR
SERVIÇO CONTÍNUO DE CONTROLE DE QUALIDADE, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E TESTE DE RADIAÇÃO DE FUGA PARA EQUIPAMENTOS, AMBIENTES E ACESSÓRIOS DE RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCONISTA DO HU-UFSC/Ebserh	QUANTITATIVO 0,8 PONTOS POR TESTE NÃO REALIZADO NA PERIODICIDADE DEFINIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E LEGISLAÇÃO VIGENTE NO PAÍS E ESTADO DE SC, A PARTIR DA SOLICITAÇÃO FORMAL DA CONTRATANTE.
	DESEMPENHO 0,5 PONTOS POR NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE AGENDAMENTO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS. 0,5 POR CADA RELATÓRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NÃO ENTREGUE NO PRAZO DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. 1,5 PONTOS POR CADA SERVIÇO/ITEM NÃO EXECUTADO, SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL, NO PRAZO DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA A PARTIR DO AGENDAMENTO PRÉVIO E FORMALIZADO ENTRE AS PARTES. 0,5 PONTOS POR PRAZO NÃO CUMPRIDO NA RESPOSTA DE SOLICITAÇÕES FORMAIS DE ESCLARECIMENTOS, DÚVIDAS OU QUALQUER TIPO DE INFORMAÇÃO.
	QUALITATIVO 0,2 PONTOS POR CADA UM DOS SEGUINTEIS ITENS QUE MESMO COM A SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO NÃO CONSTAR NOS RELATÓRIOS DOS TESTES REALIZADOS: IDENTIFICAÇÃO DO TESTE REALIZADO, PERIODICIDADE DO TESTE, DATA DE REALIZAÇÃO DO TESTE, DATA DE REALIZAÇÃO DO RELATÓRIO, IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONTRATANTE, IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA, IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO, ACESSÓRIO OU SALA DE RADIODIAGNÓSTICO, IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE MEDIÇÃO, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARÂMETROS DE EXPOSIÇÃO, BIBLIOGRÁFICA DA LEGISLAÇÃO E/OU METODOLOGIA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES, FOTOS DOS ENSAIOS DATADAS, VALORES DE TOLERÂNCIA, RESULTADOS, PARECER TÉCNICO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS. OBSERVAÇÃO: ALGUNS ITENS PODEM NÃO SER APLICÁVEIS EM ALGUMAS SITUAÇÕES E A PONTUAÇÃO PODE SER APLICADA NO CASO DA EMPRESA VIR A SE RECUSAR A ACRESCER OU RETIFICAR DADOS SOLICITADOS PELA CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Trindade Hahn, Físico(a)**, em 18/10/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Simone Griebler Gomes, Tecnólogo(a) em Radiologia**, em 18/10/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Mendes Marinho, Gerente**, em 18/10/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diovanio da Silva Reis, Chefe de Setor**, em 19/10/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leo Fabricio Pereira, Chefe de Setor**, em 24/10/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33677358** e o código CRC **E2617A84**.

Referência: Processo nº 23820.005342/2022-81 SEI nº 33677358